



INFORMAÇÃO Nº 090/2020-SEGEC

Protocolo PAE Nº 2470/2020
Pregão Eletrônico nº 14/2020-TRE/RN

Análise das planilhas de custos e formação de preços da empresa UP IDEIAS SERV. ESPEC. E COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ 07.271.878/0001-00. Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020 com Registro no MTE sob o nº RN000290/2019.

1. Os autos vieram a esta Seção para análise das planilhas de custos e formação de preços apresentadas pela empresa UP IDEIAS SERV. ESPEC. E COMUNICAÇÃO EIRELI - CNPJ 07.271.878/0001-00, no curso do Pregão Eletrônico em referência, cujo objeto consiste na prestação de serviços de apoio à realização das eleições 2020, com fornecimento de mão de obra, para atuação nas Zonas Eleitorais, na Seção de Urna Eletrônica e na Seção de Sistemas e Apoio às Eleições do TRE/RN.

2. As planilhas em questão tomaram por base os termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, com Registro no MTE sob o nº RN000290/2019 (fls. 51-65), cuja data-base é 1º de janeiro.

3. Ressalte-se que a Medida Provisória nº 932/2020 reduziu as alíquotas do sistema "S", em razão disso a empresa cotou 0,75% e 0,50% para as linhas D e E do Submódulo 2.2.

4. Procedendo-se à análise das planilhas de fls. 448-471, com base nas disposições contidas na IN SLTI/MPOG nº 05/2017, assim como na Convenção Coletiva de Trabalho supracitada, sem perder de vista as peculiaridades inerentes à contratação e critérios estabelecidos no termo de referência respectivo, verificou-se o seguinte:

a) **no módulo 1** – Composição da Remuneração – os valores informados estão de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho mencionada.

b) **no módulo 2** – Encargos e Benefícios anuais, mensais e diárias – os valores estão em consonância com os termos da Convenção Coletiva de Trabalho, ressaltando que este módulo é composto por itens previstos na CCT e, também, da legislação pertinente. Não cabendo ao contratante e ao licitante, inicialmente, a interferência sobre tais cotações.

Com relação a este módulo, esta SEGEC, salvo melhor juízo, identificou uma inconsistência nos cálculos matemáticos, tendo em vista que não foi possível identificar sobre qual valor incidiram os percentuais do Submódulo 2.2 (Encargos Previdenciários e FGTS).

c) **no módulo 3** – Provisão para Rescisão – devido à peculiaridade da contratação, este módulo não se aplica.

d) **no módulo 4** – Custo de Reposição do Profissional Ausente – devido à peculiaridade da contratação, este módulo não se aplica.

e) **no módulo 5** - Insumos Diversos: composto por itens essencialmente gerenciais da empresa, considerando-se a razoabilidade e os preços usualmente praticados no mercado, sem a ingerência do contratante, e sob a inteira responsabilidade da empresa contratada.

f) **no módulo 6** – Custos Indiretos, Tributos e Lucro – no tocante a este módulo, é pertinente que se esclareça as alíquotas do COFINS e PIS consignadas pela empresa, pois esta unidade ainda não deparou com os percentuais registrados pela licitante. Reconhecendo-se, por oportuno, a limitação da SEGEC na seara tributária.

5. Esclarecidos e/ou retificados os pontos ressaltados no item 3 (alíneas b e f) desta informação, não vislumbramos óbice à aceitação dos preços que compõem o custo cotado pela empresa.

6. É o que temos a informar.

7. Ao NL para dar continuidade ao certame.

Natal, 21 de maio de 2020.

Carlos Augusto do Nascimento Vilanova
SEGEC/COLIC/SAOF